



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 392 DE 11 DE JANEIRO DE 1977.

"Dispõe sobre área de expansão urbana"

ANTONIO GARRIDO, Prefeito do Município de Cajamar;

PAZ SABER que a Câmara Municipal de Cajamar aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:


Artigo 1º) - Fica declarada zona urbana, a área situada no Distrito de Jordanésia, Município de Cajamar, inscrita no perímetro abaixo descrito:

"inicia no trevo da Rodovia SP-330 (Anhanguera) com a rodovia SP-354 (Anhanguera-Campo Limpo) até encontrar o ribeirão do Felix ou Juqueri Mirim; segue por esse ribeirão até encontrar a divisa das terras de dona Neves da Cunha com o loteamento denominado Chácara Penteadó, até atingir a rodovia SP-330 na altura do kmº 39,5. Desse ponto segue pela SP-330 até o ponto de partida desse perímetro, ou seja, o trevo da Rodovia SP-330 com SP-354".

Parágrafo Único: - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 11 de janeiro de 1977.


ANTONIO GARRIDO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.


MIRINEU LAMEIRA BELCHIOR

Oficial Administrativo